

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.610 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros nos terrenos localizados no perimetro urbano.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO, Presidente da Camara Municipal de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os proprietários de terrenos localizados no perimetro urbano do município, onde exista pavimentação, água, rede de esgoto e iluminação pública, serão obrigados a
construir muro, devendo a altura mínima ser de 1.80m. (um metro e
oitenta centímetros).

Artigo 2º- Não será permitida a colocação 'de placas de concreto na construção de muro, podendo ser utilizado tijolos ou blocos.

Artigo 3º- O proprietário do imóvel terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação pela Prefeitura para a construção do muro.

Artigo 4º - Não sendo cumprida a intimação dentro do prazo fixado no artigo anterior, a Prefeitura aplicará as multas previstas na Lei nº 1411, de 10 de outubro de 1974.

Artigo 5º- Se o proprietário não cumprir o disposto no artigo 1º desta lei, os serviços serão executados pela

ж н ч / ж н =





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

STADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Prefeitura, que cobrara do mesmo o custo dispendido com a execução do serviço.

 \S 1º - U custo de que trata este artigo será corrigido pelos índices oficiais até a data do lançamento e será cobrado junto com o IPTU do exercício seguinte.

 $\S~2^\circ$ - Independente do pagamento do valor do custo dos serviços, o proprietário do imóvel deverá recolher aos cofres municipais, a multa que lhe for imposta pelo não cumprimento das exigências desta lei.

§ 3º - A Prefeitura podera contribuir com o fornecimento de mac-de-obra e os proprietários com o material necessario, desde que possuam rende mensal inferior a 20 U.F.M.P..

Artigo 6° - A Lei n° 1411, de 10 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais, será aplicada subsidiariamente com o disposto nesta lei, salvo no que a ela for contrário.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 1991.

VEREADOR MANOEL CESAR RIBEIRO FILHO

Presidente

Registrado no Deptº de Administração e Assuntos Legislativos da Câma ra Municipal em livro próprio.